



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO	:	(x) Extraordinária Nº 002/2026
DECISÃO	:	Nº 306/2026 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PRO-01022664/2026
ASSUNTO	:	INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE (Engenharia Diagnóstica: Patologia, Desempenho e Perícias na Construção Civil)
INTERESSADO	:	BARBARA OHANA MOREIRA LIMA LAGES

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuições ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de inclusão de título do Engenheiro Civ. BARBARA OHANA MOREIRA LIMA LAGES, protocolizado sob o nº PRO-01022664/2026; considerando que a profissional realizou o curso no período de 29 de julho de 2025 a 11 de abril de 2026, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrado pela Faculdade Unyleya, sediada no Rio de Janeiro/RJ, conforme certificado e histórico escolar emitidos em 24 de junho de 2026; considerando que a requerente graduou-se em Engenharia Civil pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU Teresina, tendo colado grau em 1º de julho de 2025 e obtido registro no Sistema Confea/Crea em 2 de julho de 2025, com atribuições conferidas nos termos do art. 7º da Resolução nº 218/1973, combinado com o art. 25 da mesma Resolução, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/1973 estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem em razão das características de seu currículo escolar, consideradas as disciplinas que contribuíram para sua graduação profissional, ressalvadas aquelas competências que lhe sejam acrescidas mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

curso de pós-graduação na mesma modalidade profissional; considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito do Sistema Confea/Crea, dispondo, em seu art. 3º, inciso V, que os cursos de pós-graduação lato sensu constituem nível de formação profissional apto a possibilitar requerimento de extensão de atribuições; considerando o § 3º do mesmo dispositivo prevê que os profissionais já registrados podem requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; considerando a Resolução nº 1.073/2016, a extensão da atribuição inicial depende da análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular perante o sistema oficial de ensino brasileiro, bem como de decisão favorável das Câmaras Especializadas competentes; considerando que o § 1º do art. 7º determina, ainda, que a análise deve observar o posicionamento das Câmaras Especializadas do Crea da circunscrição em que se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do respectivo campus; considerando as informações prestadas pelo Crea-RJ, verificou-se que a Faculdade Unyleya e o curso de pós-graduação lato sensu “Engenharia Diagnóstica: Patologia, Desempenho e Perícias na Construção Civil”, ofertado na modalidade de ensino a distância, encontram-se cadastrados naquele Conselho Regional; considerando a Decisão Plenária aplicável ao curso, não serão concedidas extensões de atribuições aos seus egressos; considerando que a documentação apresentada pela profissional inclui certificado, histórico escolar, carteira profissional digital, comprovante de endereço e conteúdo programático do curso, tendo sido igualmente registrada a confirmação da veracidade do certificado mediante o respectivo código de verificação; considerando que o certificado comprova a conclusão da especialização com carga horária total de 360 horas, enquanto o histórico escolar discrimina as disciplinas cursadas e o respectivo período de realização; considerando que esteja comprovada a regularidade da documentação, a conclusão do curso de especialização e o cadastramento da instituição e do curso perante o Crea-RJ, não se mostra cabível a concessão de extensão de atribuições, tendo em vista o posicionamento expresso daquele Regional no sentido de que a Decisão Plenária aplicável ao curso não autoriza a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*ampliação das atribuições profissionais; considerando que a própria instrução técnica constante do processo recomenda exclusivamente a anotação da pós-graduação nos assentamentos da profissional, sem inclusão de novo título e sem extensão das atribuições originárias; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **DEFERIR a pretensão requerida para o apostilamento (anotação) do curso de pós-graduação lato sensu “Engenharia Diagnóstica: Patologia, Desempenho e Perícias na Construção Civil”, sem extensão de atribuições ao registro inicial.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:30:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES
Coordenador CEEC/CREA-PI